

NOTA INFORMATIVA 08/2020

ASSUNTO: Portaria Nº 1.445, de 29 de maio de 2020

TEMA: Atenção Primária à Saúde

O Ministério da Saúde, publicou em 20 de maio de 2020, a Portaria Nº 1.445, *que institui os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).*

A portaria institui “Centros de Atendimentos à COVID” para acolhimento e atendimento de usuários com queixas relacionadas aos sintomas de Covid-19.

Os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 têm como finalidade:

I - Identificar precocemente os casos suspeitos de infecção pelo Sars-CoV-2, por meio da qualificação do processo de acolhimento com classificação de risco, visando à identificação da necessidade de tratamento imediato em sala específica para tal atividade;

II. Realizar atendimento presencial para os casos que necessitem, utilizando método fasttrack de atendimento;

III - Realizar a testagem da população de risco, considerando os públicos-alvo e respectivas indicações do Ministério da Saúde;

IV - Notificar adequadamente os casos conforme protocolos do Ministério da Saúde e atuar em parceria com a equipe de vigilância local;

V - Orientar a população sobre as medidas a serem adotadas durante o isolamento domiciliar e sobre medidas de prevenção comunitária;

VI - Articular com os demais níveis de atenção à saúde fluxos de referência e contrarreferência, considerando o disposto nos Planos de Contingência de cada ente federativo

Os Centros de Atendimento devem:

I- Possuir a seguinte estrutura física mínima para funcionamento:

AMBIENTES	Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3
Consultório	1	2	3
Sala de Acolhimento	1	1	2
Sala de Isolamento	1	1 a 2	2 a 3
Sala de coleta	1	1	1

II - Funcionar em um local acessível à população;

III - Enviar informações aos Sistemas de Informação em Saúde.

Os centros de atendimento são classificados nas seguintes tipologias:

Tipologia dos Municípios	
Tipo 1	até 70.000 habitantes
Tipo 2	de 70.001 habitantes a 300.000 habitantes
Tipo 3	acima de 300.000 habitantes

A implantação dos Centros de Atendimento nos municípios está condicionada à:

I. Cadastro dos centros no CNES nos seguintes Tipos de Estabelecimentos:

- 01 - Posto de Saúde
- 02 – Unidade Básica/Centro de Saúde
- 04 – Policlínica
- 15 - Unidade Mista
- 36 - Clínica/Centro Especializado

II - À **solicitação de credenciamento** temporário do serviço **por meio de formulário disponibilizado no endereço eletrônico do Ministério da Saúde** de acordo com a tipologia;

III - À **apresentação, no momento da solicitação de credenciamento temporário, do código do SCNES** referente ao estabelecimento de funcionamento do Centro de Atendimento.

Após atualização de informações no SCNES para a implantação dos Centros de Atendimento, é necessário que o município envie a base de dados imediatamente ao Ministério da Saúde

Para recebimento do incentivo financeiro, os municípios deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - Garantir espaço físico mínimo exigido (tabela1), informado no SCNES;

II - Ter funcionamento mínimo de 8 (oito) horas diárias; e

III - Garantir carga horária mínima semanal por categoria profissional

Profissionais	Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3
Médico	40h	80 horas	120 horas
Enfermeiro	40 horas	80 horas	120 horas
Técnico ou auxiliar de enfermagem	80 horas	120 horas	160 horas

A **transferência do incentivo financeiro** está condicionada ao cumprimento mensal dos critérios, a contar da data de publicação da Portaria de credenciamento temporário e corresponderão aos seguintes valores de custeio mensal:

Tipo I	Tipo II	Tipo III
R\$ 60.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 100.000,00

até 70.000 habitantes	de 70.001 habitantes a 300.000 habitantes	acima de 300.000 habitantes
-----------------------	--	--------------------------------

Os estabelecimentos de saúde estruturados para funcionamento como Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, publicados em Portaria de credenciamento temporário, que cumprirem os requisitos e fizerem jus ao recebimento do incentivo financeiro de custeio federal previsto nesta Portaria, **deixarão de fazer jus ao incentivo financeiro federal referente à Portaria nº 430/GM/MS, de 19 de março de 2020, e à outras estratégias de enfrentamento à Covid-19, no âmbito da APS.**

O incentivo financeiro de que trata esta Portaria tem caráter temporário e excepcional, com vigência nas competências financeiras de **maio de 2020 a setembro de 2020**, sujeito à alteração em decorrência da situação epidemiológica do Coronavírus no Brasil.

A Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos **a partir da competência financeira de maio de 2020.**

João Pessoa, 01 de junho de 2020

Assessoria Técnica
Cosems-PB